



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Município de Barra do Mendes-BA, torna público a todos os interessados, que foi recebido pedido(s), de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, referente ao processo mencionado nos anexos da referida contestação disponibilizada abaixo. Informamos que a referida impugnação será publicada na íntegra e posteriormente respondida. – Janaina Pereira de Sousa Barreto – Pregoeiro/Agente de Contratação.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDS .**

**EDITAL DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025**

**JACUÍPE VEÍCULOS LTDA**, já devidamente qualificada, vem por seu representante, devidamente constituído, conforme documentação anexa, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante razões em anexo:

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

**DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO EDITAL. ELEMENTOS QUE RESTRIGEM A COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILARIDADE NO MERCADO NACIONAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.**

Importantes destaques foram trazidos na Lei [14.133/2021](#), intitulada "Nova [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos". Neste texto propõe-se a análise do art. 9º que traz expressa vedação ao âmbito de atuação do agente público responsável pela condução dos procedimentos licitatórios.

O *caput* do artigo determina ser "vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos". Essa menção deve ser interpretada à luz dos artigos 7º e 8º do mesmo diploma para compreender que a lei não se refere apenas ao agente que promove a prática dos atos na licitação, a exemplo do pregoeiro, mas sim a todos os agentes públicos que foram designados para atuar na área de licitações e contratos de determinado órgão.

Ou seja, na forma do art. 7º, a todos aqueles designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade para o "desempenho de funções



essenciais à execução” da licitação e do contrato serão aplicadas as vedações descritas no art. 9º. Assim, estão incluídos: o agente de contratação; equipe de apoio; membros da comissão de contratação, quando for o caso; fiscais e gestores do contrato.

Essas vedações, explica o art. 9º são:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que COMPROMETAM, RESTRINJAM ou FRUSTEM o caráter competitivo ou que estabeleçam PREFERÊNCIAS ou DISTINÇÕES em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, que sejam IMPERTINENTES ou IRRELEVANTES ao objeto específico do contrato.

b) tratar de maneira diferenciada do ponto de vista comercial, legal, trabalhista e previdenciária empresas nacionais e estrangeiras, mesmo quando envolvido financiamento de agência; e

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo e retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contrário à disposição expressa em lei.

Vejam que o primado da ampla competitividade ainda é um dos eixos reguladores do procedimento licitatório. Alinhada à massiva jurisprudência dos Tribunais de Contas a nova lei reforça, repisa e destaca que a administração pública, sempre que possível, deverá prezar para que um maior número de empresas participe das disputas licitatórias. Daí, tudo aquilo que, do ponto de vista fático, da situação em si, COMPROMETER, RESTRINGIR ou FRUSTRAR a participação de um maior número de licitantes ou, de alguma forma, indicar a preterição de um licitante em relação aos demais deverá ser combatido com veemência.

Através de uma análise cuidadosa do edital, foi possível perceber que não obstante o licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para



garantir a aquisição de veículos de passeio, **veio inserir um rol de especificações técnicas, exigência incompatível com os próprios limites impostos pela lei** – o que acaso não revista pela administração poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

Trata-se da exigência técnica especificada [item 01 \(PLANILHA QUANTITATIVA/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS\)](#).

As referidas exigências, acabam por, data vênia, excluir a possibilidade da administração pública adquirir bens, observando o melhor interesse para a mesma, limitando a concorrência a uma marcas de veículo/modelo, ainda que de forma oculta, haja vista ausência de similaridade em outras marcas, bem como características e especificações exclusivas.

Através da documentação acostada a presente impugnação, é possível perceber que as características e especificações exigidas acabam por limitar a licitação, sem justificativa, a apenas um modelo de veículo, quais sejam, MARCA CHEVROLET ONIX PLUS.

As exigências encontram-se presentes no edital sem que haja qualquer justificativa plausível, motivo pelo qual é necessário ser revisto, observando o melhor interesse da administração pública.



**ESPECIFICAÇÃO ITEM 1 - VEICULO 0 KM DO TIPO SEDAN, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS COM AS SEGUINTE**ES ESPECIFICAÇÕES: MOTOR 1.0, 06 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL, DUPLO LATERAL E DUPLO DE CORTINA) / ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR CREPUSCULAR / ALARME ANTIFURTO / AR- CONDICIONADO / ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE / AVISO SONORO E VISUAL DO CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS / BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA / BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATÍVEL / BLUETOOTH PARA ATÉ 2 CELULARES SIMULTANEAMENTE / CÂMERA DE RÉ / CHAVE COM SENSOR DE APROXIMAÇÃO / CENTRAL MULTIMÍDIA, COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 8" OU SUPERIOR, INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES\* ATRAVÉS DO ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, RADIO AM/FM E ENTRADA USB / CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA / CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS / COMPUTADOR DE BORDO / CONJUNTO DE ALTO FALANTES - 4 UNIDADES (2 TWEETERS E 2 DIANTEIROS) / CONTROLADOR DE LIMITE DE VELOCIDADE / CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO / CONTROLES DO RÁDIO E



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

TELEFONE NO VOLANTE / DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA / EASY ENTRY - ABERTURA DAS PORTAS ATRAVÉS DE SENSOR DE APROXIMAÇÃO NA CHAVE / EASY START - PARTIDA SEM CHAVE / ESPÉLHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO / LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA / MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO / ONSTAR / PROJEÇÃO DA TELA DO SMARTPHONE SEM O USO DE CABO / RODA DE AÇO HIGH-VENT ARO 15" COM CALOTAS ESPORTIVAS EM DOIS TONS / SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS ("ISOFIX E TOP TETHER") / SISTEMA DE FREIOS COM ABS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM ("EBD") E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE URGÊNCIA ("PBA") / TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES / TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM AÇÃO NAMENTO NA CHAVE / VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM AÇÃO NAMENTO POR "UM TOQUE", ANTI ESMAGAMENTO E FECHAMENTO/ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE / WI-FI EMBARCADO NO VEÍCULO PARA ATÉ 7 DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS



É necessário realmente fazer uma especificação que todos os principais concorrentes do CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 possa participar. Somente o ônix plus 1.0 tem **06 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL, DUPLO LATERAL E DUPLO DE CORTINA), ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR CREPUSCULAR, BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATÍVEL, CHAVE COM SENSOR DE APROXIMAÇÃO / CENTRAL MULTIMÍDIA, COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 8" EASY ENTRY - ABERTURA DAS PORTAS ATRAVÉS DE SENSOR DE APROXIMAÇÃO NA CHAVE / EASY START - PARTIDA SEM CHAVE, ONSTAR , WI-FI EMBARCADO NO VEICULO PARA ATÉ 7 DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS**

Solicitamos que essa Administração reveja a questão da exigência do Termo de Referência para o item 01, pois entendemos que a especificação atual pode limitar a participação de veículos que são concorrentes diretos e possuem características semelhantes.

Veículos como o Fiat Cronos, Volkswagen Virtus e outros modelos similares são amplamente utilizados tanto por consumidores finais (pessoa física e jurídica) quanto por órgãos públicos, e possuem características que os tornam aptos a atender às necessidades desta Administração.

Acreditamos que uma revisão das especificações pode permitir uma maior competitividade e participação de diferentes marcas e modelos, garantindo assim uma melhor relação custo-benefício para esta Administração.

Dante do todo o exposto, requer que seja acolhida as razões expostas neste tópico, a fim de excluir a exigência impugnada, visto que flagrantemente ilegal e impertinente.



## DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto, pugna pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, no sentido de acatar o requerimento formulado e retificar o edital de licitação, no sentido **de ampliar a concorrência**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Feira de Santana-BA – Ba, 14 de Abril de 2025.

## JACUIPE VEICULOS LTDA

14.191.902/0001-67  
Insc. Estadual: 04.817.217 NO  
JACUIPE VEÍCULOS LTDA  
Av. Presidente Dutra, nº 1180 Centro  
CEP 44.052-000 Feira de Santana BA



Laio Leony  
Consultor de Vendas  
Cel.: (75) 99207-2867  
[laio@jacuipe.com.br](mailto:laio@jacuipe.com.br)